Consulta Pública Orientação Técnica OCPC10 – Créditos de Descarbonização

Respondente:
Prof. Dr. Alex Mussoi Ribeiro
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Contato:
alex.mussoi@ufsc.br

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

(a) Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.

R: Sim. O modelo de negócios deverá ser o direcionador principal do modelo contábil a ser adotado pelas companhias na contabilização destes instrumentos.

(b) Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

R: Sim. Os agentes estão bem descritos e caracterizados. Poderia existir um ou dois parágrafos falando sobre as certificadoras no mercado voluntário.

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

(a) Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.

R: Não. Acredito que o termo mercado voluntário e mercado regulado possuem diferentes significados e não são antagônicos. O mercado pode ser voluntário e ao mesmo tempo regulado. Regulação possuiu um significado aderente ao funcionamento do mercado e na essência todos os mercados são regulados em algum nível sejam de participação compulsória ou voluntária. Acredito que existem outras formas de expressar o termo para os mercados que estão sujeitos ao controle governamental (Mercado Compulsório).

(b) Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.

R: Sim. Se a ideia é criar uma norma acreditamos que seja necessário endereçar todas as formas que esses instrumentos podem impactar o desempenho e o patrimônio das organizações.

Questão (3) - Os parágrafos de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Concordo em parte com a proposta. Primeiramente acredito ser um ativo pois contempla todas as características necessárias para o tal. A classificação como ativo intangível ou estoque dependendo do modelo de negócios é muito questionável. As características deste ativo estão muito mais alinhadas com características de ativos financeiros do que de ativos intangíveis. O não alinhamento conceitual entre a IAS32 e a característica do instrumento se dá muito mais pela defasagem conceitual da própria norma (IAS32 de 1995 que foi estabelecida a quase 30 anos, sendo sua última revisão a mais de 10 anos – 2011) do que pela característica do instrumento. As criptomoedas, por exemplo, também não estão contempladas no conceito de direito a receber caixa ou instrumento de patrimônio, então, por analogia, são ativos intangíveis ou estoque? Acho que racional subjacente à esta orientação não está totalmente alinhada com o modo de representar a realidade econômica destes ativos nas organizações e é necessário um debate mais amplo sobre o tema. Acredito que talvez seja o motivo do assunto estar no pipeline do IASB, mas ainda sem uma definição muito clara do que deve acontecer.

Questão (4) - Os parágrafos de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Em parte. Acredito que no Intermediário está certa. No Originador acredito que este ativo deveria estar junto com estoque (no caso de sua utilização para compensação futura na própria organização – casos raros) ou ativo disponível para venda (similar à uma carteira de ações já que os títulos possuem mercado de negociação e referência de valor no mercado). No caso do Usuário Final acredito que neste o item deverá necessariamente fazer parte do custo das mercadorias. Não vejo como uma organização que adquire estes créditos (segundo este modelo) apenas para aposentá-los poderia classificar eles como ativos intangíveis. Isto deveria estar impactando no custo da mercadoria ou serviços, pois necessariamente servem para absorver um processo produtivo menos eficiente em termos de emissão de carbono. No estoque isto deveria estar em uma conta de apresentação separada (como proposto) e deveria ser descarregado contra resultado na medida da sua utilização. Acredito que como ativos intangíveis pode dar a impressão que estes direitos foram adquiridos sem uma finalidade específica, o que acredito ser muito pouco provável e não condiz com a realidade econômica de quem os adquire.

Questão (5) - O parágrafo 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Em parte. No intermediário acredito estar de acordo. No usuário final também faz sentido. No Originador não concordo apenas com o modelo de custos. Muitos dos projetos que geram créditos de carbono não possuem finalidade para tal, os créditos são subprodutos. Por exemplo, no caso de usinas termo elétricas de queima de bagaço para produzir energia. Geralmente elas conseguem a certificação para obter os créditos pois trocam o metano pelo CO2. Neste caso qual será o custo dos créditos? O custo da usina? Mas a finalidade é diminuir o custo de energia e não gerar créditos de carbono apenas. Portanto, ao meu ver, o custo não pode ser mensurado de modo confiável em todas as situações. Ele vai precisar passar por arbitrariedades. Neste caso, o Valor Justo dos créditos seria mais confiável. Portanto, acredito que a norma deveria prever esta base de mensuração também para o Originador e não apenas para os intermediários. Deveria deixar como uma escolha contábil para o Originador que, se o custo for mais confiável, utilize, caso contrário, utilizar o valor justo como referência.

A própria norma no item 29[1] que conceitua estes ativos os apresenta como se fossem ativos financeiros com as mesmas características, assim a mensuração a valor justo também no originador seria adequada.

Questão (6) - Os parágrafos 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Sim. Acho que está prevendo de modo geral o que deveria ser divulgado.

Questão (7) - Os parágrafos de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – Emission Trade System, praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim. O modelo Government Grant é adequado para os ativos com estas características.

Questão (8) - Os parágrafos de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você

---

[1] *29. A certificação dos benefícios ambientais produzidos por recursos econômicos controlados pela entidade produz um direito, denominado crédito de descarbonização, passível de negociação em bolsas de valores, mercado de balcão ou por contratos bilaterais, com potencial de produzir benefícios econômicos.*

concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Em parte. No intermediário (valor justo) e no usuário final (sendo reconhecido apenas no estoque) estão adequadas. O problema é no Originador. Aqui novamente a norma usa como racional para dizer que não é um ativo financeiro um conceito de mais de 30 anos da IAS32 que, ao meu ver, está totalmente defasado.

Ao analisar o modelo de emissão dos CBIOS proposto pela Bolsa, Brasil e Balcão (B3) na sua lâmina de Crédito de Descarbonização[2] percebemos uma similaridade muito grande com instrumentos financeiros padronizados. Existe um Produtor/Emissor, Um Escriturador, Um Intermediador (B3) e um Cliente em potencial. Algo muito próximo de um Derivativo. Este "derivativo" possui âncora nos créditos das notas emitidas e representa o direito de utilizar o crédito. Para quem vai vender, ele está cedendo o direito para terceiros com base em uma cotação de mercado e isto também vale para quem origina o crédito pois o mesmo será negociado no mercado, portanto, utilizar apenas o custo de registro destes ativos como referência de valor não representa a realidade econômica das transações para os originadores. É necessário deixar a escolha também pelo modelo de valor justo nestes modelos de negócios.

Questão (9) - Os parágrafos de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Sim. Nos casos em que existam obrigações nos originadores dos créditos que necessitam cumprir determinadas condições para usar os benefícios dos mesmos, será necessário estabelecer uma provisão ou um passivo sobre tais montantes.

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.

R: Sim. Eu começo esta parte citando uma frase escrita por George O. May em um artigo publicado pela revista Harvard Business Review de 1938 que tratava sobre Uniformidade nos procedimentos contábeis. Na conclusão do artigo, May (1938) afirma que:

There is, no doubt, a desire for uniformity in accounting which is a part of a vague, general yearning for rules which will eliminate (or at least obscure) the complexities and uncertainties of life. Uniformity should be regarded not as a goal in itself, but as a possible aid in making accounts more valuable, particularly to the unskilled reader with a legitimate interest in them whose claims to consideration are now generally

---

[2] https://www.b3.com.br/pt_br/b3/sustentabilidade/produtos-e-servicos-esg/credito-de-descarbonizacao-cbio/

recognized. If we could rely on all accounts being an interpretation of all the relevant facts according to the best judgment of honest and competent persons, exercised with an understanding of the purpose for which the accounts were to be used, uniformity would become of minor importance.

Esta frase de May (1938) traz algumas reflexões importantes sobre o processo regulatório contábil. Primeiro, a uniformidade de procedimentos contábeis geralmente não é o melhor arranjo econômico (first best), pois o ganho marginal da uniformidade geralmente é muito pequeno frente ao seu custo social marginal. Segundo, regular é um ato que deve ser executado com parcimônia. Para a Teoria Econômica da Regulação, toda regulação apresenta um custo direto e indireto que é absorvido pela sociedade. O benefício, por sua vez, nem sempre consegue ser entregue de modo claro. Regular pode alterar o equilíbrio de mercado e trazer uma consequência inesperada para competitividade das companhias que buscam o escasso capital dos investidores. A regulação contábil não é diferente. Ela também apresenta consequências importantes e deve ter sempre um foco em mente: o usuário da informação financeira. Na frase do ilustre George O. May (talvez o maior representante da regulação contábil no mundo) a necessidade de uma postura de parcimônia frente à regulação contábil fica clara, pois é virtualmente impossível capturar todas as realidades econômicas subjacentes aos diferentes modelos de negócio em uma norma uniforme. Portanto, a norma deve endereçar alguma falha importante para seus usuários principais.

Não obstante o esforço do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) junto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de criar o OCPC10 seja importante, bem estruturada e com grande mérito, criar uma norma Brasileira sobre um tema que está no pipeline do IASB é uma iniciativa desconectada do processo de convergência mundial e possui um alto risco de se tornar irrelevante na medida que a entidade (IASB) emita seu pronunciamento próprio. Acredito que o tema é importante, mas ficou sem regulação específica por muitos anos (créditos de carbono existem desde as primeiras certificações com os mecanismos de desenvolvimento limpos – MDL no Brasil no ano de 2004) e as empresas se auto-regularam de uma forma aceita pelo mercado. Acredito que um esclarecimento global sobre o tema seria importante com uma norma, mas uma iniciativa local pode não surtir o efeito desejado e as companhias locais podem perder comparabilidade com seus pares internacionais.

Mais transparência é sempre relevante, mas a norma pode afetar a estrutura de custos, passivos com respectivos covenants e o reconhecimento de ganhos e perdas não realizadas no caso de alguns dos modelos de negócios. Isto tende a ter um efeito direto no valuation das companhias e deve ter um impacto na análise de risco x retorno das companhias sujeitas ao normativo.

Embora a orientação possua diversos aspectos relevantes, alguns deles necessitam de uma discussão mais aprofundada para serem colocados em prática. Eu acredito que isto poderia ser obtido com um debate mais amplo e mundial sobre o assunto. Algo que deve acontecer em breve no regulador internacional.

ICP-Edu
Documento assinado digitalmente
Alex Mussoi Ribeiro
Data: 20/10/2023 10:34:51-0300
CPF: ***.132.950-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br